



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI Nº N° 074 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS  
COLETIVAS**

O presente projeto apresentado pelo Senhor Prefeito Municipal, Chefe do Poder Executivo, veio para análise desta colenda Câmara, e visa autorizar o poder executivo Municipal a conceder férias coletivas a todos os servidores públicos municipais, em janeiro ou fevereiro de 2026, inclusive os ocupantes de empregos públicos, contratados, conselho tutelar, mesmo que não tenham completado o período aquisitivo, respeitadas a necessidade e o interesse público.

No tocante a férias coletivas, temos que a faculdade à concessão de férias coletivas, respeitados os requisitos, esta disciplinada pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Na esfera pública norteia-se pelo o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular, que é o princípio geral do direito inerente a qualquer sociedade, e também condição de sua existência, ou seja, um dos principais fios condutores da conduta administrativa.

Nesse sentido, salientamos que a concessão de férias coletivas é voltada ao interesse público, pois a exemplo dos exercícios anteriores sempre se optou por este caminho, a fim de que, conforme salientado na justificativa para o projeto, possa-se iniciar a gestão com o quadro completo de funcionários, para melhor atender o público e a população que demanda dos serviços realizados pelo executivo.

Dito isto, destaca-se, também, que em consulta aos dispositivos da Lei que norteia o Regime Jurídico dos Servidores, e outras Leis Municipais, não foi encontrado óbice ao presente projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

Em face do exposto, diante da análise, esta Assessoria considera o presente Projeto LEGAL e CONSTITUCIONAL, estando apto a seguir sua normal tramitação e apreciação pelos vereadores da casa legislativa.

Barra Funda, 26 de novembro de 2025.

---

Jaquei da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539